



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.535, de 10 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, duas datas de terras situadas no Jardim do Sol, neste município, com 300 m² cada, assim descritas:

a) data de terras sob nº 01, da quadra nº 06, com área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua "F", com a distância de 10,00 metros; ao lado esquerdo, confrontando com a rua "A", com a distância de 30,00 metros; pelo lado direito, confrontando com a data nº 02, com a distância de 30,00 metros; e, finalmente aos fundos confrontando com parte da data nº 08, com a distância de 10,00 metros", matriculada na R-1 - 4.592, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca;

b) data de terras sob nº 02, da quadra nº 06, com área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua "F", com a distância de 10,00 metros; pelo lado direito, confrontando com a data nº 03, com a distância de 30,00 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a data nº 01, com a distância de 30,00 metros; e, finalmente aos fundos, confrontando com parte da data nº 08, com a distância de 10,00 metros", matriculada na R-1 - 4.593, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

300
fls. 02

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade à Avenida Arapongas 827, as duas áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria sua sede social com 160,00 metros quadrados, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

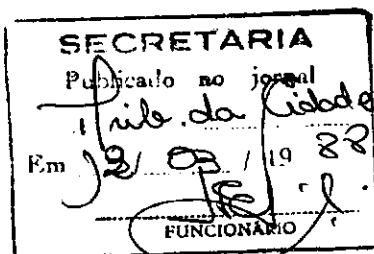
Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1988.



ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.535, de 10 de março de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, duas datas de terras situadas no Jardim do Sol, neste município, com 300 m² cada, assim descritas:

a) data de terras sob nº 01, da quadra nº 06, com área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua "F", com a distância de 10,00 metros; ao lado esquerdo, confrontando com a rua "A", com a distância de 30,00 metros; pelo lado direito, confrontando com a data nº 02, com a distância de 30,00 metros; e, finalmente aos fundos confrontando com parte da data nº 08, com a distância de 10,00 metros", matriculada na R-1 - 4.592, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca;

b) data de terras sob nº 02, da quadra nº 06, com área de 300,00 metros quadrados, situada no Jardim do Sol, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua "F", com a distância de 10,00 metros; pelo lado direito, confrontando com a data nº 03, com a distância de 30,00 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a data nº 01, com a distância de 30,00 metros; e, finalmente aos fundos, confrontando com parte da data nº 08, com a distância de 10,00 metros", matriculada na R-1 - 4.593, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade à Avenida Arapongas 827, as duas áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria sua sede social com 160,00 metros quadrados, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de março de 1988.

ARLINDO DE ARAUJO MOREIRA

Prefeito

ANTONIO DE ALBUQUERQUE TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

TRIBUNA PARANÁ

12 de março de 1988

Assessor